



## LEI Nº 1124/2009

**“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e/ou ceder servidores a entidades assistenciais sediadas nesta comarca e dá outras providências”.**

**WALTER MARTINS MULLER**, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros e/ou ceder servidores públicos municipais às entidades assistenciais, sem fins lucrativos, sediadas na comarca de Santa Fé do Sul, que prestem serviços ou benefícios também destinados à população deste município.

**Artigo 2º** - As entidades que se enquadrarem no perfil estabelecido no artigo primeiro, interessadas em receber auxílio financeiro e/ou a destinação de pessoal, deverão encaminhar solicitação escrita dirigida ao Prefeito Municipal, indicando suas necessidades e os fins a que se destinam.

**§ 1º** - No ato da solicitação a entidade deverá fazer prova da regularidade no ramo de atividade desenvolvida.

**§ 2º** - Igualmente deverá comprovar que suas ações beneficiam a população do município de Santa Rita d'Oeste.

**Artigo 3º** O valor do repasse financeiro de que trata esta Lei não poderá ser superior a um salário mínimo por mês.

**Artigo 4º** - Uma vez deferido o benefício, poderá ser unilateralmente cessado pela municipalidade nas seguintes hipóteses:-

I – se a entidade beneficiada deixar de trazer benefícios à população;





# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

FONE/FAX (17) 3643-1123

prefsantarita@melfinet.com.br

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

II – em razão de ausência de recursos financeiros e orçamentários;

III – por necessidade, pela administração, do servidor cedido.

**Artigo 5º** - Termo de Convênio a ser firmado entre a Prefeitura e a entidade beneficiada estabelecerá as condições que assegurem o pleno atendimento dos objetivos a serem alcançados com a execução da presente Lei.

**Artigo 6º** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 26 de fevereiro de 2009.

  
**WALTER MARTINS MULLER**  
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

  
**BENEDITO MASSELLI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças